

Projeto de Lei nº 022/2025

Dispõe sobre ações emergenciais relacionadas ao tráfego de veículos no perímetro urbano e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pingo D'Água MG, no uso de suas atribuições aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei estabelece regras mínimas de ações emergenciais relacionadas ao tráfego de veículos no perímetro urbano da cidade de Pingo D'Água.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará as sinalizações das vias urbanas indicando o correto fluxo dos veículos leves, pesados, motocicletas, faixas de pedestres, proibições e permissões de estacionamentos, visando o organizar o fluxo de trânsito, sempre com o apoio do destacamento local da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, à qual possui a prerrogativa legal de aplicar penalidades aos eventuais infratores, nos termos das legislações Estaduais e Federais, cabíveis.

Art. 3º - A partir da edição desta lei considerar-se-á infração de trânsito o estacionamento permanente de veículos leves ou pesados em vias públicas, veículos estes em aparentes falta de condições de funcionamento em que os proprietários apenas se servem da via pública para guarda dos veículos.

Parágrafo Único – Os casos em que se enquadrem as situações indicadas no artigo anterior serão objeto de notificação escrita por parte da Diretoria de Tributos do município para que os proprietários retirem os seus veículos das vias públicas em 05 (cinco) dias e permanecendo a irregularidade o fato será levado às autoridades policiais locais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 24 de outubro de 2025.



Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal